

**COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV**

CNPJ nº 02.808.708/0001-07

NIRE 35.300.157.770

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

28 de junho de 2013

## ÍNDICE

|  |           |
|--|-----------|
| PROPOSTAS.....   | 3         |
| ANEXO I - PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO.....                      | 6         |
| ANEXO II - INFORMAÇÕES SOBRE O DIREITO DE RECESSO .....      | 17        |
| ANEXO III - ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ..... | 24        |
| <u>ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO.....</u>           | <u>25</u> |

## COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV

CNPJ Nº 02.808.708/0001-07

NIRE 35.300.157.770

Companhia Aberta

Senhores Acionistas,

A administração da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev (“Companhia”) vem, por meio da presente, apresentar proposta acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de julho de 2013, às 10h00 (“Assembleia Geral Extraordinária”):

### PROPOSTAS

#### 1. Incorporação de Ações

A Companhia divulgou, em 7 de dezembro de 2012, fato relevante sobre a realização de reorganização societária (“Fato Relevante”) visando à migração de sua estrutura acionária atual com duas espécies de ações (ordinárias e preferenciais) para uma estrutura com espécie única de ações ordinárias, por meio da incorporação, pela Ambev S.A. (CNPJ nº 07.526.557/0001-00) (“Ambev S.A.”), sociedade controlada por Interbrew International B.V. e Ambrew S.A., subsidiárias da Anheuser-Busch InBev S.A./N.V. (“ABI”), de todas as ações de emissão da Companhia que não sejam de propriedade da Ambev S.A. (“Incorporação de Ações”).

Propõe-se que, em virtude da Incorporação de Ações, cada ação de emissão da Companhia, seja ela ordinária ou preferencial, ou *American Depositary Receipt* (“ADR”) representativo de ação, ordinária ou preferencial, da Companhia dê direito ao recebimento por parte de seu titular de cinco ações ordinárias de emissão da Ambev S.A. ou cinco ADRs da Ambev S.A., conforme o caso. Conseqüentemente e, assumindo que o direito de retirada não será exercido pelos acionistas da Companhia, após a Incorporação das Ações, os atuais acionistas da Companhia, sejam ABI, Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência (“FAHZ”) ou os demais acionistas, serão titulares da mesma proporção de ações na Ambev S.A. de que eram titulares anteriormente na Companhia.

Pretende-se que as ações da Ambev S.A. a serem recebidas pelos acionistas da Companhia sejam negociadas no segmento tradicional da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), depois de obtido o registro, pela Ambev S.A., de emissor de valores mobiliários na categoria “A”, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“Registro de Companhia Aberta”), bem como a autorização de listagem para negociação de suas ações no segmento tradicional da BM&FBOVESPA (“Autorização para Listagem”), ambos em fase de análise pela CVM e pela BM&FBOVESPA, respectivamente. As ações de emissão da Companhia deixarão de ser negociadas no segmento tradicional da BM&FBOVESPA,

depois que a Ambev S.A. obtiver o Registro de Companhia Aberta e a Autorização para Listagem. Pretende-se, adicionalmente, que os ADRs representativos de ações da Ambev S.A. a serem recebidos pelos detentores de ADRs da Companhia, sejam negociados na *New York Stock Exchange* (“NYSE”), após os registros cabíveis junto à *U.S. Securities and Exchange Commission* e à própria NYSE.

De acordo com o estabelecido no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 e conforme Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 28 de junho de 2013, foi elaborado, por empresa especializada, laudo de avaliação contendo o cálculo das relações de substituição das ações ordinárias ou preferenciais de titularidade dos acionistas da Companhia por ações ordinárias da Ambev S.A., com base no valor do patrimônio líquido da Ambev S.A. e da Companhia, a preços de mercado (“Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado”). Conforme se verifica no Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado, a avaliação resultou em relação de substituição de 4,997757 ações ordinárias de emissão da Ambev S.A. por 1 ação ordinária ou preferencial de emissão da Companhia, ou seja, menos favorável do que aquela efetivamente proposta pelas companhias.

Como informado no Fato Relevante, tanto os acionistas minoritários titulares de ações ordinárias quanto aqueles minoritários titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia participarão do processo de deliberação acerca da Incorporação de Ações. Na Assembleia Geral Extraordinária, os minoritários titulares de ações preferenciais terão oportunidade de manifestar sua posição em separado.

ABI, por meio da Ambev S.A., e FAHZ já informaram à administração que seu voto na Assembleia Geral Extraordinária estará vinculado à posição, a ser manifestada em separado, dos demais acionistas titulares de ações preferenciais e dos demais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia.

Para tanto, ABI, por meio da Ambev S.A., e FAHZ abster-se-ão de votar ou manifestarão o seu voto para fazer valer a vontade manifestada pelos demais acionistas, de forma que a implementação da Incorporação de Ações decorra da manifestação favorável tanto dos acionistas minoritários preferencialistas quanto dos ordinaristas presentes à Assembleia Geral Extraordinária. Nesse sentido, propomos que (i) seja aprovado o “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev pela Ambev S.A.” (“Protocolo e Justificação”), que estabelece as bases gerais para a Incorporação de Ações e que constitui o **Anexo I** a esta proposta; e (ii) seja autorizada a subscrição, pelos administradores da Companhia, das ações a serem emitidas pela Ambev S.A.

Em sendo aprovada a Incorporação das Ações, será garantido o direito de retirada exclusivamente aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia que dissentirem ou se abstiverem de votar na deliberação relativa à Incorporação de Ações, ou não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercê-lo no prazo de 30 dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, observada a titularidade ininterrupta desde o fechamento do pregão de 7 de dezembro de 2012 até a data do exercício de tal direito. Esclarecemos que, nos termos do art. 20 da Instrução CVM 481/09, encontram-se detalhadas, no **Anexo II** a esta proposta, as informações sobre o direito de retirada.

## 2. *Alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social*

Propomos que seja aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, na forma do **Anexo III** a esta proposta, para refletir os eventuais aumentos de capital, decorrentes do exercício de opções outorgadas pelos Programas de Opções aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia de acordo com as regras estabelecidas no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia vigente, aprovados dentro do limite do capital autorizado e homologados pelo conselho de administração até a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

## 3. *Cancelamento das Ações em Tesouraria*

Em sendo aprovada a Incorporação das Ações, propomos que seja aprovado o cancelamento da totalidade das ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria na data da Assembleia Geral Extraordinária, sem redução do capital social, dando-se nova redação ao *caput* do art. 5º do estatuto social da Companhia, na forma do **Anexo III** a esta proposta.

## 4. *Consolidação do Estatuto Social*

A fim de refletir as alterações propostas nos itens 2 e 3 acima, propomos que seja aprovada a consolidação do estatuto social da Companhia, nos termos do **Anexo IV** a esta Proposta.

São Paulo, 28 de junho de 2013.

A Administração  
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

### **Informações Adicionais e Onde Encontrá-las:**

Em 28 de junho de 2013, a Ambev S.A., no âmbito da Incorporação de Ações, arquivou perante a *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) um formulário de registro F-4 contendo um prospecto que pode vir a sofrer alterações. Investidores e titulares de valores mobiliários emitidos pela Companhia devem ler estes materiais e suas versões finais com atenção, bem como quaisquer outros documentos arquivados na SEC conforme sejam disponibilizados, uma vez que eles conterão informações importantes sobre a Ambev S.A., a Companhia e a Incorporação de Ações. O prospecto arquivado perante a SEC em 28 de junho de 2013, bem como os documentos relacionados à Incorporação de Ações que forem arquivados na SEC, quando disponíveis, poderão ser obtidos sem qualquer custo, no *website* da SEC ([www.sec.gov](http://www.sec.gov)) ou com a Companhia.

## ANEXO I - PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO  
DA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV PELA AMBEV S.A.

ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DA

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV

E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA

AMBEV S.A.

---

DATADO DE 10 DE MAIO DE 2013

---

Pelo presente instrumento particular:

Os administradores da **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 4º andar (parte), conjuntos 41 e 42, Itaim Bibi, NIRE 35.300.157.770, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.708/0001-07 (“Companhia de Bebidas”); e

Os membros do Conselho de Administração da **AMBEV S.A.**, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 3º andar, Itaim Bibi, NIRE 35.300.368.941, inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0001-00 (“Ambev” e, em conjunto com Companhia de Bebidas, as “Companhias”);

RESOLVEM firmar, na forma dos artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev pela Ambev S.A., o qual será submetido à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos e condições (“Protocolo e Justificação”):

1. Motivos ou fins da operação e interesse das Companhias na sua realização.

1.1. A incorporação de ações está inserida na reorganização societária divulgada, pela Companhia de Bebidas, por meio do fato relevante datado de 7.12.2012, visando à migração de sua estrutura acionária atual com duas espécies de ações (ordinárias e preferenciais) para uma estrutura com espécie única de ações ordinárias, por meio da incorporação, pela Ambev, sociedade controlada por Interbrew International B.V. (“IIBV”), subsidiária da Anheuser-Busch InBev S.A./N.V. (“ABI”), de todas as ações de emissão da Companhia de Bebidas que não sejam de propriedade da incorporadora (“Incorporação de Ações”);

1.2. Acredita-se que a Incorporação de Ações será vantajosa para os acionistas das Companhias, na medida em que simplificará a estrutura societária e aprimorará a governança corporativa, aumentará a liquidez das ações e aumentará a flexibilidade para a gestão da sua estrutura de capital.

1.3. Pretende-se que as ações da Ambev a serem recebidas pelos acionistas da Companhia de Bebidas sejam negociadas no segmento tradicional da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), uma vez obtido o registro, pela Ambev, de emissor de valores mobiliários na categoria “A”, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“Registro de Companhia Aberta”), bem como a autorização de listagem para negociação de suas ações no segmento tradicional da BM&FBOVESPA (“Autorização para Listagem”), ambos em fase de análise pela CVM e pela BM&FBOVESPA, respectivamente. Pretende-se, adicionalmente, que os *American Depositary Receipts* (“ADRs”) representativos de ações da Ambev a serem recebidos pelos detentores de ADRs da Companhia de Bebidas, sejam negociados na *New York Stock Exchange*

("NYSE"), após os registros cabíveis junto à *U.S. Securities and Exchange Commission* e à própria NYSE.

## 2. Bases da Incorporação de Ações

2.1. A Ambev possuirá em seu patrimônio, quando da Incorporação de Ações, ações de emissão da Companhia de Bebidas (1,1% de ações preferenciais já de titularidade da Ambev nesta data somadas à totalidade das ações da Companhia de Bebidas hoje de propriedade da IIBV e da Ambrew S.A. ("Ambrew"), também subsidiária da ABI, que serão contribuídas ao capital da Ambev como passo preliminar à Incorporação de Ações), bem como caixa e outros ativos e passivos que, por serem praticamente equivalentes entre si não impactarão a relação de substituição na Incorporação de Ações.

2.2. Em virtude da Incorporação de Ações, cada ação de emissão da Companhia de Bebidas, seja ela ordinária ou preferencial, ou ADR representativo de ação, ordinária ou preferencial, da Companhia de Bebidas, dará direito ao recebimento por parte de seu titular de cinco ações ordinárias de emissão da Ambev ou cinco ADRs da Ambev, conforme o caso. Consequentemente e, assumindo que o direito de retirada não será exercido pelos acionistas da Companhia de Bebidas, após a Incorporação de Ações, os atuais acionistas da Companhia de Bebidas, sejam ABI, Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência ou os demais acionistas, serão titulares da mesma proporção de ações na Ambev de que eram titulares anteriormente na Companhia de Bebidas.

2.3. As ações ordinárias da Ambev a serem atribuídas aos acionistas da Companhia de Bebidas, em substituição às ações ordinárias e preferenciais da Companhia de Bebidas de que são titulares, terão os mesmos direitos atribuídos às ações da Ambev então emitidas, e participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Ambev.

2.4. Como, em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia de Bebidas receberão, em substituição a estas, ações ordinárias de emissão da Ambev, eles deixarão de fazer jus às vantagens previstas para os acionistas preferencialistas no Estatuto Social da Companhia de Bebidas, quais sejam: (i) preferência ao reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia de Bebidas; e (ii) direito à percepção de dividendos em dinheiro 10% maiores do que aqueles pagos às ações ordinárias. Por outro lado, os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia de Bebidas receberão ações ordinárias de emissão da Ambev, as quais fazem jus aos seguintes direitos: (i) cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Ambev; (ii) dividendo obrigatório de 40% do lucro líquido ajustado do exercício, superior, portanto, ao dividendo obrigatório de 35% do lucro líquido ajustado do exercício, atualmente previsto no Estatuto Social da Companhia de Bebidas; e (iii) "*Tag along*" de 80% do valor do preço de aquisição pago aos acionistas controladores, no caso de eventual alienação do controle da Ambev, nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404/76.

2.5. A Companhia de Bebidas não é titular de ações de emissão da Ambev.

2.6. Com base na decisão proferida pelo Colegiado da CVM em reunião realizada em

02.04.2013, a Companhia de Bebidas foi dispensada da elaboração do laudo de avaliação previsto no art. 264 da Lei 6.404/76.

### 3. Critério de avaliação das ações da Companhia de Bebidas, avaliador, tratamento das variações patrimoniais e direito de retirada.

3.1. As ações da Companhia de Bebidas serão incorporadas pela Ambev por seu valor econômico em 26 de abril de 2013 (“Data-Base”).

3.2. A administração da Ambev contratou a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, Centro (“Empresa Especializada”), para elaborar o laudo de avaliação, a valor econômico com base no valor de mercado, das ações de emissão da Companhia de Bebidas a serem incorporadas pela Ambev (“Laudo de Avaliação”), cuja indicação será submetida à ratificação da Assembleia Geral de Acionistas da Ambev, nos termos do art. 252, § 1º, da Lei n.º 6.404.

3.3. O Laudo de Avaliação constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo e Justificação, ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da Ambev, nos termos da lei.

3.4. As variações patrimoniais ocorridas na Companhia de Bebidas entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações serão suportadas exclusivamente pela Companhia de Bebidas e refletidas na Ambev em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial.

3.5. A Empresa Especializada declarou (*i*) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas da Companhia de Bebidas ou da Ambev, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação de Ações; e (*ii*) não terem os acionistas ou os administradores da Companhia de Bebidas ou da Ambev direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

3.6. Conforme disposto nos artigos 252, §2º, e 137, §2º, da Lei nº 6.404/76, será garantido o direito de retirada exclusivamente aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia de Bebidas que dissentirem ou se abstiverem de votar na deliberação relativa à Incorporação de Ações, ou não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercê-lo no prazo de 30 dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Bebidas que aprovar a Incorporação de Ações. O pagamento do reembolso dependerá da efetivação da operação, conforme previsto no artigo 230 da Lei nº 6.404/76, e será efetuado pela Companhia de Bebidas, em data a ser divulgada oportunamente. O reembolso somente será assegurado em relação às ações de que o acionista seja, comprovadamente, titular ininterruptamente desde 7 de dezembro de 2012, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, até a data do efetivo exercício do direito de retirada. O valor do reembolso será de R\$9,231 por ação ordinária, calculado com base no valor patrimonial contábil, conforme as

demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2012, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial.

#### 4. Preço de emissão das ações da Ambev. Composição do capital social da Ambev após a Incorporação de Ações.

4.1. O preço total de emissão das ações da Ambev no aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações será o valor econômico com base no valor de mercado, na Data-Base, da totalidade das ações da Companhia de Bebidas incorporadas por Ambev.

4.2. Do valor total do preço de emissão das ações da Ambev, o montante de R\$48.520.868.561,82, correspondente a R\$8,1314872 por ação emitida será destinado ao capital social da Ambev, e o montante remanescente de R\$48.520.868.561,82, será destinado à reserva de capital. A Ambev emitirá 5.967.034.980 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando seu capital social a ser dividido em 15.659.382.775 ações ordinárias, ajustando-se estes números caso haja, até a data da Incorporação de Ações, emissão de novas ações pela Companhia de Bebidas com a consequente modificação de seu patrimônio líquido, e a totalidade das ações de emissão da Companhia de Bebidas passará a ser de propriedade da Ambev, tornando-se a Companhia de Bebidas sua subsidiária integral.

4.3. As novas ações da Ambev emitidas em decorrência da Incorporação de Ações serão totalmente subscritas pelos administradores da Companhia de Bebidas, por conta de seus acionistas, nos termos do art. 252, §2º, da Lei nº 6.404/76, e integralizadas mediante a versão das ações de emissão da Companhia de Bebidas em circulação ao patrimônio da Ambev.

4.4. A redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Ambev será alterada para refletir o aumento de capital, mediante a emissão de novas ações, decorrente da Incorporação de Ações.

4.5. O Estatuto Social da Ambev será substancialmente idêntico ao Estatuto Social da Companhia de Bebidas, exceto quanto ao dividendo obrigatório, que passará de 35% para 40% do lucro líquido ajustado do exercício, pelos ajustes decorrentes da existência de uma única espécie de ação ou outros que venham a ser determinados pela CVM ou pela BM&FBOVESPA e pela composição do conselho de administração, que terá dois membros independentes. A eleição do conselho de administração da Ambev, que incluirá os membros independentes, ocorrerá em assembleia a ser convocada tão logo possível após a consumação da Incorporação de Ações.

4.6. Em sendo aprovada a Incorporação de Ações, o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia de Bebidas também será alterado para refletir o cancelamento da totalidade das ações de emissão da Companhia de Bebidas mantidas em tesouraria na data da Assembleia Geral Extraordinária, sem redução do capital social.

#### 5. Atos da Operação.

5.1. Previamente à celebração do presente Protocolo e Justificação, os seguintes atos societários foram praticados:

- (a) Reuniões dos Conselhos de Administração da Companhia de Bebidas e da Ambev, realizadas em 10 de maio de 2013, que aprovaram, dentre outras matérias correlatas, este Protocolo e Justificação e a Incorporação de Ações; e
- (b) Reunião do Conselho Fiscal da Companhia de Bebidas, realizada em 10 de maio de 2013, o qual manifestou opinião favorável à proposta de Incorporação de Ações.

5.2. A efetivação da Incorporação de Ações dependerá da realização dos seguintes atos:

- (a) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Bebidas para aprovar o Protocolo e Justificação e a Incorporação de Ações, bem como autorizar a subscrição, pelos administradores da Companhia de Bebidas, das ações a serem emitidas pela Ambev; e
- (b) Assembleia Geral Extraordinária da Ambev para (i) aprovar o Protocolo e Justificação e autorizar o aumento de capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Companhia de Bebidas como resultado da Incorporação de Ações; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Especializada; (iii) aprovar o laudo de avaliação apresentado pela Empresa Especializada e a Incorporação de Ações; (iv) aprovar a assunção, pela Ambev, das opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações de Companhia de Bebidas; e (v) autorizar a diretoria da Ambev a celebrar todos os contratos e instrumentos e praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação de Ações.

## 6. Disposições Gerais

6.1. Aprovação da Incorporação de Ações pelos Administradores da Companhia de Bebidas. Em virtude da possibilidade de haver, em tese, conflito de interesses entre a Companhia de Bebidas e os seguintes membros do Conselho de Administração desta, Srs. Victorio Carlos De Marchi, Carlos Alves de Brito, Marcel Herrmann Telles, Roberto Moses Thompson Motta, José Heitor Atílio Gracioso, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond e Paulo Alberto Lemann, celebram este Protocolo e Justificação, pela Companhia de Bebidas, seus Diretores, juntamente com os Srs. Álvaro Antonio Cardoso de Souza e Vicente Falconi Campos, conselheiros de administração.

6.2. Aprovação da Incorporação de Ações pelos Administradores da Ambev. Em virtude da possibilidade de haver, em tese, conflito de interesses entre os Diretores da Ambev e a Companhia de Bebidas, celebram este Protocolo e Justificação, pela Ambev, os membros do Conselho de Administração da Ambev.

6.3. Plano de Opção de Compra de Ações. A Assembleia Geral Extraordinária da Ambev que aprovar a Incorporação de Ações deverá deliberar a respeito da assunção, pela Ambev, das opções outorgadas e não exercidas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia de Bebidas, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 2000, e posteriormente alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 20 de abril de 2006, 27 de abril de 2007 e 28 de abril de 2010. Na mesma Assembleia Geral Extraordinária da Ambev será

aprovado Plano de Opção de Compra de Ações da Ambev nos mesmos termos do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia de Bebidas atualmente em vigor.

6.4. Cancelamento de Ações em Tesouraria. Propõe-se que as ações da Companhia de Bebidas mantidas em tesouraria sejam canceladas na data da Incorporação de Ações.

6.5. Assessores da Companhia de Bebidas. O Rothschild e o Banco Itaú BBA foram contratados para assessorar a Companhia de Bebidas nesta transação.

6.6. Registro de Companhia Aberta da Companhia de Bebidas. O registro de companhia aberta da Companhia de Bebidas será mantido após a Incorporação de Ações até ulterior deliberação por sua acionista controladora Ambev. As ações de emissão da Companhia de Bebidas deixarão de ser negociadas no segmento tradicional da BM&FBOVESPA, assim que a Ambev obtiver o Registro de Companhia Aberta e a Autorização para Listagem.

6.7. Ausência de Sucessão. A Incorporação de Ações não resultará na absorção, pela Ambev, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da Companhia de Bebidas, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

6.8. Alterações. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado através de instrumento escrito.

6.9. Outros Documentos. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição de seus acionistas nas respectivas sedes sociais a partir desta data, no site de Relações com Investidores da Companhia de Bebidas ([www.ambev.com.br/investidores](http://www.ambev.com.br/investidores)), bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBOVESPA.

6.10. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em seis vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de maio de 2013.

*[página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev por Ambev S.A., firmado em 10 de maio de 2013]*

Administradores da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev:

Álvaro Antonio Cardoso de Souza

Conselheiro

Vicente Falconi Campos

Conselheiro

João Maurício Giffoni de Castro Neves

Diretor Geral

Nelson José Jamel

Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

Pedro de Abreu Mariani

Diretor Jurídico

Alexandre Médicis da Silveira

Diretor de Vendas

Marcel Martins Régis

Diretor de Refrigerantes

Márcio Fróes Torres

Diretor Industrial

Milton Seligman

Diretor de Relações Corporativas

Sandro de Oliveira Bassili

Diretor de Gente e Gestão

Vinícius Guimarães Barbosa

Diretor de Logística

Jorge Pedro Victor Mastroizzi

Diretor de Marketing

Ricardo Rittes de Oliveira Silva

Diretor de Tecnologia da Informação e  
Serviços Compartilhados

[continuação da página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev por Ambev S.A., firmado em 10 de maio de 2013]

Membros do Conselho de Administração da Ambev S.A.:

Jean-Louis Julien Van de Perre

Conselheiro

Isabela Gerjoi Bezerra de Souza

Conselheira

Ann Malcy Christine Randon

Conselheira

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF/MF:

CPF/MF:

**ANEXO II - INFORMAÇÕES SOBRE O DIREITO DE RECESSO**  
(Anexo 20 à Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

**Descrever o evento que deu ou dará ensejo ao recesso e seu fundamento jurídico.**

A Companhia de Bebidas das Américas – Ambev (“Companhia”) divulgou, em 7 de dezembro de 2012, fato relevante sobre a realização de reorganização societária (“Fato Relevante”) visando à migração de sua estrutura acionária atual com duas espécies de ações (ordinárias e preferenciais) para uma estrutura com espécie única de ações ordinárias, por meio da incorporação, pela Ambev S.A. (CNPJ nº 07.526.557/0001-00) (“Ambev S.A.”), sociedade controlada por Interbrew International B.V. e Ambrew S.A., subsidiárias da Anheuser-Busch InBev S.A./N.V., de todas as ações de emissão da Companhia que não sejam de propriedade da Ambev S.A. (“Incorporação de Ações”).

Nos termos do artigo 252, §2º e 137, II, da Lei nº 6.404/76, a Incorporação de Ações ensejará o direito de retirada exclusivamente aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, na forma detalhada no item 2 abaixo.

**1. Informar as ações e classes às quais se aplica o recesso.**

Em sendo aprovada a Incorporação de Ações, será garantido o direito de retirada exclusivamente aos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia que dissentirem ou se abstiverem de votar na deliberação relativa à Incorporação de Ações, ou não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercê-lo no prazo informado no item 3 abaixo, observada a titularidade ininterrupta desde o fechamento do pregão de 7 de dezembro de 2012 até a data do exercício de tal direito.

**2. Informar a data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia, bem como a data da comunicação do fato relevante referente à deliberação que deu ou dará ensejo ao recesso.**

O Fato Relevante referente à Incorporação de Ações, evento que ensejará o direito de retirada, foi divulgado em 7 de dezembro de 2012. O edital de convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberará sobre a Incorporação de Ações foi publicado pela primeira vez em 28 de junho de 2013.

**3. Informar o prazo para exercício do direito de recesso e a data que será considerada para efeito da determinação dos titulares das ações que poderão exercer o direito de recesso.**

Conforme informado no item 2 acima, o reembolso somente será assegurado em relação às ações ordinárias de que o acionista seja, comprovadamente, titular ininterruptamente desde 7 de dezembro de 2012 até a data do efetivo exercício do direito de retirada, observado o prazo de 30 dias a contar da publicação da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que aprovar a Incorporação de Ações.

**4. Informar o valor do reembolso por ação ou, caso não seja possível determiná-lo previamente, a estimativa da administração acerca desse valor.**

O valor do reembolso será de R\$9,231 por ação ordinária.

**5. Informar a forma de cálculo do valor do reembolso.**

O valor do reembolso foi calculado com base no valor patrimonial contábil por ação ordinária, com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.

**6. Informar se os acionistas terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial.**

Os acionistas dissidentes terão direito de solicitar o levantamento de balanço especial, nos termos do artigo 45, §2º da Lei nº 6.404/76, uma vez que até a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que irá deliberar sobre a Incorporação de Ações, haverá transcorrido mais de 60 dias da data das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, que foram aprovadas e utilizadas para fins de cálculo do valor de reembolso indicado no item 4 acima.

**7. Caso o valor do reembolso seja determinado mediante avaliação, listar os peritos ou empresas especializadas recomendadas pela administração.**

Não aplicável, uma vez que, conforme informado no item 5 acima, o valor do reembolso foi calculado com base no valor patrimonial por ação ordinária, conforme constante das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.

**8. Na hipótese de incorporação, incorporação de ações ou fusão envolvendo sociedades controladora e controlada ou sob controle comum:**

**a. Calcular as relações de substituição das ações com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM;**

De acordo com o estabelecido no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 e conforme Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 28 de junho de 2013, foi elaborado, por empresa especializada, laudo de avaliação contendo o cálculo das relações de substituição das ações ordinárias ou preferenciais de titularidade dos acionistas da Companhia por ações da Ambev S.A., com base no valor do patrimônio líquido da Ambev S.A. e da Companhia, a preços de mercado ("Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado"). Conforme se verifica no Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado, a avaliação resultou em relação de substituição de 4,997757 ações ordinárias de emissão da Ambev S.A. por 1 ação ordinária ou preferencial de emissão da Companhia.

**b. Informar se as relações de substituição das ações previstas no protocolo da operação são menos vantajosas que as calculadas de acordo com o item 8(a) acima; e**

A relação de substituição prevista no Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev pela Ambev S.A. ("Protocolo e Justificação") é de 5 ações ordinárias de emissão da Ambev S.A. por 1 ação ordinária ou preferencial de emissão da Companhia.

Dessa forma, a relação de substituição prevista no Protocolo e Justificação é mais vantajosa para os acionistas da Companhia que a calculada de acordo com o item 8(a) acima.

**c. Informar o valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado ou outro critério aceito pela CVM.**

O valor do reembolso calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado é de R\$9,331.

**9. Informar o valor patrimonial de cada ação apurado de acordo com o último balanço aprovado.**

O valor patrimonial de cada ação ordinária, apurado com base no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2012, é de R\$9,231.

**10. Informar a cotação de cada classe ou espécie de ações às quais se aplica o recesso nos mercados em que são negociadas, identificando:**

**i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;**

**2012:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 50,97                       |
| <b>Média</b>   | 64,01                       |
| <b>Máxima</b>  | 87,20                       |

**2011:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 35,68                       |
| <b>Média</b>   | 42,71                       |
| <b>Máxima</b>  | 54,60                       |

**2010:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 27,61                       |
| <b>Média</b>   | 33,19                       |

|               |       |
|---------------|-------|
| <b>Máxima</b> | 43,40 |
|---------------|-------|

ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

**1º Trimestre de 2013:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 81,52                       |
| <b>Média</b>   | 87,23                       |
| <b>Máxima</b>  | 91,13                       |

**4º Trimestre de 2012:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 64,29                       |
| <b>Média</b>   | 73,82                       |
| <b>Máxima</b>  | 87,20                       |

**3º Trimestre de 2012:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 60,23                       |
| <b>Média</b>   | 62,63                       |
| <b>Máxima</b>  | 64,90                       |

**2º Trimestre de 2012:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 58,80                       |
| <b>Média</b>   | 63,69                       |
| <b>Máxima</b>  | 68,94                       |

**1º Trimestre de 2012:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 50,97                       |
| <b>Média</b>   | 56,24                       |
| <b>Máxima</b>  | 66,86                       |

**4º Trimestre de 2011:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 44,50                       |
| <b>Média</b>   | 48,77                       |
| <b>Máxima</b>  | 54,60                       |

**3º Trimestre de 2011:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 36,97                       |
| <b>Média</b>   | 42,25                       |
| <b>Máxima</b>  | 46,30                       |

**2º Trimestre de 2011:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 38,50                       |
| <b>Média</b>   | 41,28                       |
| <b>Máxima</b>  | 44,10                       |

iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

**Junho 2013 (até dia 20 de junho de 2013):**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 75,69                       |
| <b>Média</b>   | 77,66                       |
| <b>Máxima</b>  | 80,18                       |

**Maio 2013:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 79,96                       |
| <b>Média</b>   | 83,94                       |
| <b>Máxima</b>  | 86,53                       |

**Abril 2013:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 76,09                       |
| <b>Média</b>   | 79,18                       |
| <b>Máxima</b>  | 82,65                       |

**Março 2013:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 81,52                       |
| <b>Média</b>   | 85,20                       |
| <b>Máxima</b>  | 89,00                       |

**Fevereiro 2013:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 85,44                       |
| <b>Média</b>   | 89,20                       |
| <b>Máxima</b>  | 90,80                       |

**Janeiro 2013:**

| <b>Cotação</b> | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Mínima</b>  | 84,00                       |
| <b>Média</b>   | 87,49                       |
| <b>Máxima</b>  | 91,13                       |

**iv. Cotação média nos últimos 90 dias (até dia 20 de junho de 2013).**

|                | <b>Ação Ordinária (R\$)</b> |
|----------------|-----------------------------|
| <b>Cotação</b> | 80,81                       |

### ANEXO III - ALTERAÇÕES AO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

(Conforme exigido pelo art. 11 da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009)

| <i>ESTATUTO ATUAL</i>  | <i>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</i>   |
|--|--|
| <i>CAPÍTULO II</i>   |  |
| <i><u>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</u></i>   |  |
| <b>Artigo 5º</b> - O Capital Social é de R\$12.730.532.724,52, dividido em 3.132.426.532 ações, sendo 1.757.986.238 ações ordinárias e 1.374.440.294 ações preferenciais, sem valor nominal. | <b>Artigo 5º</b> - O Capital Social é de R\$[●], dividido em [●] ações, sendo [●] ações ordinárias e [●] ações preferenciais, sem valor nominal. |

#### Origem e Justificativa das Alterações:

A alteração ao *caput* do art. 5º do estatuto social da Companhia é proposta de sorte a refletir *(i)* os eventuais aumentos de capital, decorrentes do exercício de opções outorgadas pelos Programas de Opções aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia de acordo com as regras estabelecidas no Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia vigente, aprovados dentro do limite do capital autorizado e homologados pelo conselho de administração até a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária; e *(ii)* em sendo aprovada a Incorporação de Ações, o cancelamento da totalidade das ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria na data da Assembleia Geral Extraordinária, sem redução do capital social.

Esclarecemos que não é possível prever, neste momento, o valor dos eventuais aumentos a serem homologados pelo conselho de administração e tampouco o saldo de ações mantidas em tesouraria na data da Assembleia Geral Extraordinária, motivo pelo qual não incluímos no quadro acima o novo valor do capital social e a nova quantidade de ações ordinárias e preferenciais.

## ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

### **“COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**

CNPJ: 02.808.708/0001-07

NIRE: 35.300.157.770

Companhia Aberta

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pode, para a consecução de seus fins e por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - É objeto da Companhia, diretamente ou através da participação em outras sociedades:

- a) a produção e o comércio de cervejas, concentrados, refrigerantes e demais bebidas, bem como alimentos em geral, incluindo composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão;
- b) a produção e o comércio de matérias-primas necessárias à industrialização de bebidas e seus subprodutos, como malte, cevada, gelo, gás carbônico, bem como de aparelhos, máquinas, equipamentos e tudo o mais que seja necessário ou útil às atividades relacionadas na letra “a” acima, incluindo a produção e comércio de embalagens para bebidas e a produção, comércio e aproveitamento industrial de matérias-primas necessárias à produção dessas embalagens;
- c) a produção, certificação e o comércio de sementes e grãos, bem como o comércio de fertilizantes, fungicidas e outras atividades conexas às mesmas, na medida necessária ou útil ao desenvolvimento das atividades principais da Companhia previstas neste estatuto;

- d) o acondicionamento e a embalagem de quaisquer de seus produtos ou de terceiros;
- e) as atividades de cultivo e de fomento agrícolas, no campo de cereais e de frutos que constituam matéria-prima para a utilização nas atividades industriais da Companhia, bem como nos demais setores que demandem uma dinâmica máxima na exploração das virtualidades do solo brasileiro, principalmente nos planos de alimentação e da saúde;
- f) a atuação nas áreas de pesquisa, prospecção, lavra, beneficiamento, industrialização, comercialização e distribuição do bem água mineral, em todo o território nacional;
- g) o beneficiamento, o expurgo e demais serviços fitossanitários e a industrialização dos produtos resultantes das atividades relacionadas na letra “d” acima, seja para atender às próprias finalidades da sua indústria, seja para o comércio, inclusive, de seus subprodutos;
- h) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda;
- i) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia;
- j) a importação de todo o necessário à sua indústria e comércio;
- k) a exportação de seus produtos;
- l) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; e
- m) contratar a venda e/ou a distribuição de seus produtos e de suas controladas diretamente ou através de terceiros, utilizar o transporte necessário à distribuição dos seus produtos, subprodutos e acessórios, e adotar qualquer sistema ou orientação que, a juízo de seu Conselho de Administração, conduza aos fins colimados.

**Parágrafo Único** - Adicionalmente ao disposto no caput deste Artigo, a Companhia poderá participar em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$[●], dividido em [●] ações, sendo [●] ações ordinárias e [●] ações preferenciais, sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Artigo 6º** - As ações preferenciais:

- a) não gozarão do direito de voto e não poderão ser convertidas em ações ordinárias;
- b) terão preferência ao reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia; e
- c) terão direito à percepção de dividendos em dinheiro 10% maiores do que aqueles pagos às ações ordinárias.

**Artigo 7º** - As ações preferenciais sem direito a voto poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia.

**Artigo 8º** - A Companhia está autorizada, até o limite máximo permitido em lei, a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, novas classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

§ 1º - A Companhia poderá aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe, mesmo que sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais ou com as ações ordinárias e, ainda, aumentar as ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

§ 2º - As ações preferenciais sem direito a voto com dividendos mínimos, quando emitidas, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia deixar de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus durante três exercícios sociais consecutivos, direito esse que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso, tudo na forma do § 1º do art. 111 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 9º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões) de ações, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular.

**Parágrafo Único** - Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais (Artigo 172, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76); ressalvado que os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais não terão direito de preferência à subscrição de quaisquer ações emitidas após a referida subscrição.

**Artigo 10** - A emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição – cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; ou (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei nº 6.404/76 – poderá ser realizada com exclusão do direito de preferência para os antigos acionistas ou com redução do prazo de que trata o art. 171, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 11** - O Conselho de Administração poderá, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

**Artigo 12** - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos arts. 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento

do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 13** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual poderá indicar até 2 secretários.

**Artigo 15** - As deliberações das Assembleias Gerais, excetuados os casos expressos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 18** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, que será distribuída pelo Conselho de Administração, na forma do Artigo 24 deste Estatuto.

§ 2º - Os Administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores

Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura de Termo de Adesão.

§ 3º - A posse dos Administradores da Companhia, eleitos na forma deste Estatuto Social, ficará condicionada à subscrição pelos mesmos do Termo de Anuência previsto no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1, da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

## SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 19** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) até 15 (quinze) membros efetivos, podendo ter de 2 (dois) até 15 (quinze) suplentes, vinculados especificamente ou não a um Conselheiro efetivo, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Respeitado o disposto no caput deste Artigo, o número de membros que integrarão o Conselho de Administração em cada gestão deverá ser fixado previamente em cada Assembleia Geral cuja ordem do dia seja a eleição dos membros do Conselho de Administração, devendo tal matéria ser encaminhada pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês formados em sua maioria por membros do Conselho de Administração, definindo sua respectiva composição e atribuições específicas. Aplicar-se-á aos integrantes não membros do Conselho de Administração a regra do art. 160 da Lei 6.404/76. Caberá aos ditos comitês a análise e discussão das matérias definidas como de sua competência, bem como a formulação de propostas e recomendações, para deliberação pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 4º - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

§ 5º - É vedado, na forma do art. 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

**Artigo 20** - O Conselho de Administração terá 2 (dois) Copresidentes, com idênticas prerrogativas e atribuições, que serão eleitos pela maioria de votos de seus membros, imediatamente após a posse de tais membros.

**Artigo 21** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada por qualquer de seus Copresidentes ou pela maioria de seus membros, através de carta, e-mail, telegrama ou pessoalmente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Artigo 22** - O Conselho de Administração instalar-se-á, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes.

§ 1º - É facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quorum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º - Nas deliberações do Conselho de Administração não assistirá a qualquer dos Copresidentes o voto de qualidade, no caso de empate na votação, mas apenas seus respectivos votos pessoais.

§ 3º - O Conselheiro não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

**Artigo 23** - No impedimento ou ausência permanente de qualquer dos Conselheiros, havendo suplente, caberá ao Conselho de Administração, a seu critério, efetivá-lo no cargo vago, ou indicar um substituto em caráter permanente para o mesmo cargo; caberá ao novo Conselheiro titular, em qualquer caso, completar o mandato do Conselheiro impedido ou ausente.

**Parágrafo Único** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos respectivos suplentes vinculados, se houver, ou, na ausência destes, por outro Conselheiro, indicado para tal fim pelo próprio Conselho de Administração. Nesta última hipótese, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do Conselheiro ausente.

**Artigo 24** - As deliberações sobre as matérias abaixo relacionadas competirão ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- b) aprovar os orçamentos anual e operacional de investimento da Companhia;
- c) aprovar o plano quinquenal estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- f) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- g) definir os critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da Administração e dos funcionários de escalão superior (como tal entendidos os superintendentes ou ocupantes de cargos de direção equivalentes) da Companhia;
- h) indicar os auditores independentes da Companhia;
- i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- j) manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

- k) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- l) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- m) aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, diretos ou indiretos, dos acionistas da Companhia), sem prejuízo do disposto na alínea “q” abaixo;
- n) aprovar a criação, subscrição, aquisição, cessão, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, em qualquer valor, de ações, quotas e/ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada;
- o) aprovar a contratação pela Companhia de operação de endividamento em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- p) aprovar a celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares envolvendo as marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia;
- q) aprovar a concessão de empréstimos e prestação de garantias de qualquer natureza da Companhia, em valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço auditado, a quaisquer terceiros, exceto em favor de sociedades controladas pela Companhia;
- r) aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos de longo prazo (entendidos como tal os contratos com prazo de duração superior a um ano) que envolvam valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por operação isolada ou conjunto de operações correlatas;
- s) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;

- t) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia, salvo nos casos de paralisação para manutenção em seus equipamentos;
- u) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- v) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 134;
- w) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei n.º 6.404/76;
- x) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, excetuados aqueles referidos na alínea “n” deste Artigo, e a constituição de ônus reais, em valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço auditado, valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas;
- y) exercer as demais atribuições legais conferidas em Assembleia Geral ou por este Estatuto; e
- z) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

§ 2º - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

## SEÇÃO II DIRETORIA

**Artigo 25** - A Diretoria será composta por 2 (dois) a 15 (quinze) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Geral e os demais sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 3º - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

**Artigo 26** - A Diretoria, cuja presidência será exercida pelo Diretor Geral, reunir-se-á sempre que necessário, sendo pelo menos uma vez ao mês, cabendo a convocação e a presidência da Reunião ao Diretor Geral.

§ 1º - A Reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, não cabendo a qualquer Diretor o voto de desempate.

§ 2º - É facultada a participação dos Diretores nas reuniões por telefone, videoconferência ou telepresença. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para verificação do quorum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

**Artigo 27** - As atas das Reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

**Artigo 28** - Compete ao Diretor Geral:

- a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

- c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes a orientação mais adequada aos objetos sociais;
- d) coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e
- e) exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 29** - Compete aos demais Diretores exercer as atribuições que lhes forem definidas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

**Artigo 30** - Os Documentos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Companhia, tais como contratos em geral, endossos em cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, confissões de dívidas, concessão de avais e fianças, contratos de abertura de crédito, atos praticados por filiais, procurações *ad negotia* e *ad judicia*, e quaisquer outros atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros, bem como para com ela, terão para a sua validade as assinaturas de dois membros da Diretoria.

§ 1º - A representação da Companhia nos documentos acima enumerados poderá ser objeto de delegação podendo ser assinados por um Procurador em conjunto com um Diretor ou por dois Procuradores conjuntamente, desde que os instrumentos de mandato que constituíram os ditos procuradores sejam assinados por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

§ 3º - Compete à Diretoria, representada na forma prevista neste Artigo, independentemente de deliberação do Conselho de Administração, a prática dos atos a que se referem as alíneas "o", "q", "r" e "x" do Artigo 24, não incluídos nas exceções ou de valor inferior ao ali previsto.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 31** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, em caráter permanente, todos eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus componentes.

§ 2º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

§ 3º - O Conselho deverá, adicionalmente às atribuições que este Estatuto e a lei lhe conferem, estabelecer, em seu Regimento Interno, procedimentos para o recebimento, registro e tratamento a ser dado às reclamações recebidas a respeito da contabilidade, controles internos contábeis e assuntos relacionados à auditoria da Companhia, bem como a quaisquer outras comunicações recebidas sobre tais matérias.

§ 4º - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos §§ 2º e 3º, do Artigo 18, deste Estatuto Social.

**Artigo 32** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

**Artigo 33** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**Artigo 34** - O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 35** - Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 36** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o valor apurado na forma do *caput* deste Artigo serão sucessivamente calculadas:

- a) a participação estatutária dos empregados da Companhia até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser distribuída de acordo com parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração; e
- b) a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Sobre o valor apurado na forma do *caput* deste Artigo, poderá, ainda, ser calculada, até o limite de 10% (dez por cento), contribuição para atender aos encargos da fundação de assistência aos colaboradores e administradores da Companhia e de suas sociedades controladas, observadas as normas fixadas pelo Conselho de Administração a respeito.

§ 3º - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que tratam os parágrafos anteriores, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no § 1º do art. 193 da Lei nº 6.404/76;
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a letra "a" deste Artigo e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; e

- c) importância não superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de empresas controladas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos.

§ 4º - A reserva prevista na alínea “c”, do § 3º, deste Artigo, não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 37** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 39** - O percentual do dividendo mínimo obrigatório, estabelecido na alínea “b” do § 3º do Artigo 36 deste Estatuto, não poderá ser reduzido durante os próximos 30 (trinta) anos, a contar de 1º de julho de 1999.

**Artigo 40** - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar

transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**Artigo 41** - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinadas a aconselhar os administradores, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, inclusive por meio de contrato de seguro permanente, a fim de resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, com o pagamento das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§ 1º - A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou sociedades por esta controladas.

§ 2º - Se alguma das pessoas mencionadas no caput ou no § 1º for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.”

\*\*\*